



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM DE VETO Nº 009/2023

Cajamar/SP., 24 de outubro de 2023.

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3097/2023	24/10/2023 16:40:51	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, comunico à Augusta Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa legal a mim deferida pelo art. 68 c.c. o inciso IV do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, que decidi pela oposição de **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 96/2023 de autoria do Vereador Flávio Comajo, que originou o Autógrafo nº 2.183/2023, cuja ementa: **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE DOMÉSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, haja vista as seguintes razões:

### RAZÕES DO VETO

Em que pese o reconhecimento da iniciativa da propositura pelo Nobre Edil e aprovação pelos demais pares da Câmara Municipal, a razão do **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 96/2023 se dá em decorrência do disposto no artigo 2º, *in verbis*:

*“Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta lei serão desenvolvidas por toda a cidade de Cajamar, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a fomentar a prevenção de acidentes domésticas.” (grifamos)*

Como se pode observar, o art. 2º da propositura atribui **encargos ao Executivo Municipal** com a obrigatoriedade de realização de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, invadindo, nesse sentido, matéria de competência da Administração Pública, pois cria **obrigações** e, principalmente, **encargos**, ao Poder Executivo, **gerando novas despesas, demonstrando assim clara inconstitucionalidade e desrespeito ao princípio da separação dos poderes.**

Ressalte-se que o princípio da independência e separação dos poderes é tratado no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e no 5º da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

#### **Constituição Federal:**

*“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

#### **Constituição do Estado de São Paulo:**

*“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

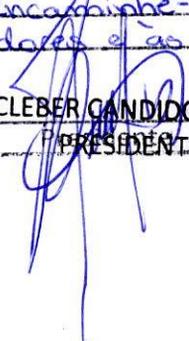
2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 / novembro / 2023

Despacho: Encaminhar-se cópias  
aos Vereadores e às Comissões.

  
CLEBER CANDIDO SILVA  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 29 / novembro / 2023

Despacho: Ordem No dia.

  
CLEBER CANDIDO SILVA  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única

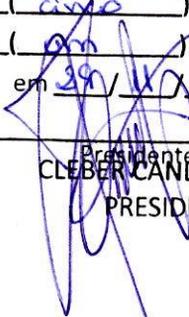
na 18ª sessão ordinária.

com 8 ( oito ) votos favoráveis

5 ( cinco ) votos contrários e

3 ( três ) abstenção

em 29 / 11 / 2023

  
Presidente  
CLEBER CANDIDO SILVA  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM DE VETO Nº 009/2023 – fls. 02

Além disso, destaque-se que conforme reza o art. 15 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar Federal nº 101/2000) são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto de seus artigos 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve possuir indicação de orçamento e recursos capazes de suportar as despesas relacionadas no art. 2º da propositura, o que não se verifica neste caso.

Diante do exposto, repita-se, em que pese a relevante intenção do Nobre Edil e demais pares, ***sou compelido a opor-lhe VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 2183/2023 em decorrência da inconstitucionalidade do art. 2º, com fundamento no artigo 68 e inciso IV do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar.***

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR –SP**